

DECLARAÇÃO COMUM

relativa ao artigo 31º da decisão que adapta os instrumentos de adesão dos novos Estados-membros à União Europeia

Os novos Estados-membros participarão no sistema, actualmente aplicado, de rotação de três advogados-gerais por ordem alfabética, no pressuposto de que a Alemanha, a França, a Itália, a Espanha e o Reino Unido não tomarão parte no sistema, uma vez que cada um destes países dispõe de um advogado-geral permanente. A ordem alfabética é, pois, a seguinte: Belgique (1988-1994), Danmark (1991-1997), Ellas (1994-2000), Ireland, Luxembourg, Nederland, Österreich, Portugal, Suomi, Sverige.

A partir da adesão, serão nomeados um advogado-geral de nacionalidade espanhola, e um advogado-geral de nacionalidade irlandesa e um advogado-geral de nacionalidade italiana. O mandato do advogado-geral espanhol terminará em 6 de Outubro de 1997 e o do advogado-geral irlandês, bem como o do advogado-geral italiano nomeado a partir da data da adesão, terminará em 6 de Outubro de 2000.

Informações relativas à data de entrada em vigor do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, e o Reino da Noruega, a República da Áustria, a República da Finlândia, o Reino da Suécia, relativo à adesão do Reino da Noruega, da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia (*)

Tendo os instrumentos de ratificação do Tratado entre o Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e o Reino da Noruega, a República da Áustria, e a República da Finlândia, o Reino da Suécia, relativo à adesão do Reino da Noruega, da República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Suécia à União Europeia, assinado em 24 de Junho de 1994 em Corfu, sido depositados, antes de 1 de Janeiro de 1995, pelo Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Grão-Ducado do Luxemburgo, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, este Tratado, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Decisão do Conselho de 1 de Janeiro de 1995, que prevê a adaptação dos instrumentos relativos à adesão de novos Estados-membros à União Europeia (*), entrou em vigor, para esses Estados, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, primeiro período, do seu artigo 2º, em 1 de Janeiro de 1995.

(*) JO nº C 241 de 29. 8. 1994, p. 1.

(*) Ver p. 1 do presente JO.